

		GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOOS - SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH					I. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 60631 /2018 Lavrado em Substituição ao AI n°: Vinculado ao: <input type="checkbox"/> Auto de Fiscalização n° <input checked="" type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência n° 049474781 de 08/11/2018											
		3. Órgão Responsável pela lavratura: <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> ISGRAI <input type="checkbox"/> SUCFIS <input checked="" type="checkbox"/> PMMG					Local: ITUUTABA-MG Dia 05 NOVEMBRO 2018											
4. Autuado		Nome do Autuado/ Empreendimento JOÃO GOMES DURÃES FILHO																
		Data Nascimento		Nome da Mãe			<input checked="" type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ:		Nº / km:			Complemento						
5. Outros Envolvidos/ Responsáveis		Nome do 1º envolvido: — <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: — Vínculo com o AI N°: —																
		Nome do 2º envolvido: — <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: — Vínculo com o AI N°: —																
6. Descrição Infração		SUPRIMIR UMA ÁREA DE 25 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA COMUM SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE — II —																
7. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM			Latitude		Longitude									
		<input checked="" type="checkbox"/> WGS		<input type="checkbox"/> SIRGAS 2000			Grau 19 Min 03 Seg 39		Grau 49 Min 15 Seg 50									
		Planas: UTM		FUSO 22 23 24			X= (6 dígitos)		Y= (7 dígitos)									
8. Embasamento legal		Artigo		Anexo		Código		Inciso		Alinea		Decreto/ano		Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
		112		III		301		"A"		47383/18		20922/18		—	—	—	—	—
9. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes					Agravantes											
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento							
10. Reincidência		<input type="checkbox"/> Genérica <input checked="" type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica																
11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração		Porte		Penalidade					Valor		<input type="checkbox"/> Acréscimo		<input type="checkbox"/> Redução		Valor Total	
		01				<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					75000						75000	
		ERP		Kg de pescado:							Valor ERP por Kg R\$		Total: R\$					
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: () Valor total das multas: 75.000 (SETENTA E CINCO MIL UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS)																
12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações		Foi verificado no sistema CAR, reincidência, baseada no auto 75989, onde a penalidade tornou-se definitiva em 20/06/2018, conforme ARTIGO 81 PARAGRAFO 2º, VALOR DA REINCIDENCIA BASEADO NO ARTIGO 83 INCISO 4º. Conforme decreto 47383/18. Ficam suspensas as atividades onde ocorreu a infração. Material lenhoso foi queimado																
13. Depositário		Nome Completo: —					<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG:											
		Endereço: Rua, Avenida, etc. —					Nº / km:		Bairro / Logradouro :			Município :						
		UF: —	CEP: —	Fone: —						Assinatura: —								
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA CHAMONIB , NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. LIBERATON HONORIO DE CASTRO, 291, B. SANTA MONICA UBERLANDIA-MG CCP 38408-154																		
14. Assinaturas		01. Servidor: (Nome Legível) Welligden Uissca de Faria		MASP: 122254-6		Assinatura do servidor: 		Função/Vínculo com Autuado: PROPOETARIO		Assinatura do Autuado/Representante Legal: 								
1º Via Branca Autuado – 2º Via Verde Processo Administrativo – 3º Via Azul Ministério Público – 4º Via Amarela Bloco																		

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: N° 60631 /2018												
Local: ITUIUTABA - MG		Dia: 05		Mês: NOVEMBRO		Ano: 2018		Hora: 17:30				
1. Descrição Infração		<p>SUPRIMIR UMA ÁREA DE 0,37 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA A MENOS DE 15 METROS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM LICENÇA/AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.</p>										
2. Coordenadas da Infração		Geográficas: DATUM: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000			Latitude: 19 Grau 03 Min 53 Seg. 53 (6 dígitos)			Longitude: 49 Grau 15 Min 15 Seg. 15 (7 dígitos)				
		Planas: UTM FUSO 22 23 24										
3. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	
		116	III	301	8'	47383/18	20922/18	—	—	—	—	
4. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes					Agravantes					
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea		
5. Reincidência		<input type="checkbox"/> Genérica <input checked="" type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica										
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade				Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total	
		08		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				10.000			10.000	
		ERP:	Kg de pescado:					Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()										
		Valor total das multas: R\$ 10.000 DEZ MIL UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS)										
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()										
7. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações		<p>Foi VERIFICADO NO SISTEMA CAP REINCIDENCIA BASEADA NO AUTO 75929, ONDE A PENALIDADE DE TORNOU-SE DEFINITIVA EM 20/06/18, CONFORME ARTIGO 81 PARÁGRAFO 2º, VALOR DA REINCIDENCIA BASEADO NO ARTIGO 83 INCISO 4 CONFORME</p>										
8. Depositário		Nome Completo :					<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG:					
		Endereço: Rua, Avenida, etc.					Nº / km:	Bairro / Logradouro:	Município:			
		UF:	CEP:	Fone:		Assinatura:						
9. Descrição Infração												
10. Coordenadas da Infração		Geográficas: <input type="checkbox"/> WGS <input checked="" type="checkbox"/> SIRGAS 2000			Latitude: Grau Min. Seg.			Longitude: Grau Min. Seg.				
		Planas: UTM FUSO 22 23 24			X=			(6 dígitos)	Y=		(7 dígitos)	
11. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	
											Órgão	
12. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes					Agravantes					
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento	
13. Reincidência		<input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica										
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade				Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total	
				<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input checked="" type="checkbox"/> Multa Diária								
		ERP:	Kg de pescado:					Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()										
		Valor total das multas: R\$ ()										
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()										
15. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações		<p>DECRETO 47383/2018, FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES ONDE OCORREU A INFRAÇÃO, O MATERIAL LENTHO SOU FOI QUEIMADO.</p>										
16. Depositário		Nome Completo :					<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG:					
		Endereço: Rua, Avenida, etc.					Nº / km:	Bairro / Logradouro:	Município:			
		UF:	CEP:	Fone:		Assinatura:						
17. Assinaturas		01. Servidor: (Nome Legível)		MASP:								
		Welllyden Missico de Faria		122254-6								
		02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)		Função/Vínculo com Autuado:		PROPRIETÁRIO						
		Joao Gomes Duraes Filho										
1ª Via Branca Autuado – 2ª Via Verde Processo Administrativo –												



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 60631 /2018

Local:	ITUIUTABA - MG										Dia: 05 Mês: NOVEMBRO Ano: 2018 Hora: 17:30
1. Descrição Infração	<p>REALIZAR QUILMA CONTROLADA EM UMA ÁREA DE 25 HECTARES SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, ÁREA ESSA OBJETO DA INFRAÇÃO 01.</p>										
2. Coordenadas da Infração	Geográficas DATUM: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000			Latitude: Grau 19 Min 03 Seg 39 (6 dígitos)			Longitude: Grau 49 Min 15 Seg 00 (7 dígitos)				
	Planas: UTM FUSO 22 23 24			X=			Y=				
3. Embasamento legal	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	
	118	III	311	B	47383/18	20902/18	-	-	-	-	
4. Atenuantes /Agravantes	Agravantes										
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea		
5. Reincidência	<input checked="" type="checkbox"/> Gênerica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica										
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total		
	03		<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	25.000			25.000		
	ERP:	Kg de pescado:				Valor ERP por Kg R\$				Total: R\$	
	Valor total das Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()										
	Valor total das multas: R\$ 25.000 Vinte e cinco mil unidades fiscais do Estado DEMINAS GERAIS										
	No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()										
7. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações	Foi verificado no sistema CAP REINCIDÊNCIA BASEADA NO AUTO 75929 ONDE A PENALIDADE TORNOU-SE DEFINITIVA EM 20/06/18, CONFORME ARTIGO BI, PARÁGRAFO 1º, VALOR DA REINCIDÊNCIA BASEADO NO ARTIGO 83										
8. Depositário	Nome Completo: _____ <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ N° / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____										
9. Descrição Infração											
10. Coordenadas da Infração	Geográficas DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input checked="" type="checkbox"/> SIRGAS 2000			Latitude: Grau _____ Min. _____ Seg. _____ (6 dígitos)			Longitude: Grau _____ Min. _____ Seg. _____ (7 dígitos)				
	Planas: UTM FUSO 22 23 24			X=			Y=				
11. Embasamento legal	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	
12. Atenuantes /Agravantes	Agravantes										
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento	
13. Reincidência	<input type="checkbox"/> Gênerica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica										
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total		
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Diária						
	ERP:	Kg de pescado:				Valor ERP por Kg R\$				Total: R\$	
	Valor total das Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()										
	Valor total das multas: R\$: ()										
	No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()										
15. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações	ALÍNEA 4, CONFORME DECRETO 47383/18, FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES NA ÁREA ONDE OCORREU A INFRAÇÃO. O MATERIAL LENHOSO FOI SEQUESTRADO										
16. Depositário	Nome Completo: _____ <input type="checkbox"/> CPF: _____ <input type="checkbox"/> CNPJ: _____ <input type="checkbox"/> RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ N° / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____										
17. Assinaturas	01. Servidor: (Nome Legível) Wellinton Ulisses de Saúp MASP: 122254-6 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) João Gomes Duraes Filho Função/Vínculo com Autuado: PROPRIETÁRIO 1ª Via Branca Autuado - 2ª Via Verde Processo Administrativo -										



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-049474929-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA



UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/1 PEL MAMB/9 CIA PM MAMB/BPM MAMB	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL	
UNIDADE MILITAR 4 PEL/255 CIA PM/54 BPM/9 RPM	
UNIDADE POLICIAL 9ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ITUIUTABA	
DATA DO REGISTRO 05/11/2018 17:28	DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/ITUIUTABA

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DEPAROU COM A OCORRÊNCIA (INICIATIVA)	DATA DA COMUNICAÇÃO 05/11/2018	MORA DA COMUNICAÇÃO 17:16
--	-----------------------------------	------------------------------

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVAVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL N32305 - EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT					
ALVO DO EVENTO FAZENDA	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO				
DATA/HORA DO FATO 05/11/2018 17:16	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 08/11/2018 10:30			DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 08/11/2018 10:38	
DESCRIÇÃO DO LUGAR FAZENDA	COMPL DE LOCAL MEDIATO FAZENDA				
LOCAL (AV, RUA, ETC) SETOR RURAL ITUIUTABA					
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO/VILA XXXX	CEP XXXX	
MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG	PAÍS BRASIL			
POSSUE DE REFERÊNCIA XXXX				LATITUDE -18° 54' 39, 3"	LONGITUDE -49° 30' 3,28"
TIPO VIA XXXX	MEIO UTILIZADO MEIO UTILIZADO - IGNORADO				
CAUSA PRESUMIDA IGNORADO					

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				
NOME COMPLETO JOAO GOMES DURAES FILHO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE 50	GRAU DA LESÃO SEM LESÕES APARENTES	ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÉNERO NAO SE APlica			
CUTIS BRANCA	OCCUPAÇÃO ATUAL PRODUTOR RURAL			
[Redacted]				

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

[Redacted]	ORGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF MG	[Redacted]
------------	-------------------------	----------	------------

ESCOLARIDADE
ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)

ENDERECO (AV, RUA, ETC)	NUMERO	KM	COMPLEMENTO
[Redacted]			

PRISÃO/APRENSÃO SEM PRISAO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO
-------------------------------	--

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				

DIGITADOR: PM1136779

GERADO POR: PM1136175

08/11/2018 11:03

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 08:13.

Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 10:27.

Registro sujeito a alterações até o dia 09/11/2018 10:38



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 2/7

ENVOLVIDO 2

NOME COMPLETO LAECIO RODRIGUES DA SILVA		NACIONALIDADE BRASILEIRA	
IDADE APARENTE 51		ESTADO/CIDADE CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÉNERO NAO SE APLICA	CUTIS PARDA	OCCUPAÇÃO ATUAL PRODUTOR RURAL
MUNICIPIO [REDACTED]			
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)		NÚMERO	KM
		COMPLEMENTO [REDACTED]	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

EM ATENDIMENTO A DENUNCIA DE DESMATE ILEGAL E QUEIMA DE PRODUTO FLORESTAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE REALIZADA EM UMA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA SÃO LOURENÇO, POR UMA PESSOA CHAMADA JOÃO GOMES DURÃES FILHO, DESLOCAMOS AO IMÓVEL RURAL OBJETO DA DENUNCIA PARA VERIFICAR OS FATOS NOTICIADOS.

ASSIM, NO DIA 22/10/2018 FOI PROCEDIDA VISTORIA IN LOCO NA PROPRIEDADE RURAL FAZENDA SÃO LOURENÇO SITUADA NA ZONA RURAL DE ITUIUTABA/MG, ONDE FOI VERIFICADO QUE JUNTO AS COORDENADAS LATITUDE 19°03'39"S, LONGITUDE 49°15'50.0"W, FOI REALIZADA A SUPRESSÃO DE 25 HECTARES DE MATA NATIVA, TIPOLOGIA VEGETAL CAMPO CERRADO, EM ÁREA COMUM.

VERIFICOU-SE, TAMBÉM QUE, FOI REALIZADA UMA INTERVENÇÃO AMBIENTAL NO ENTORNO DE UMA ÁREA DE NASCENTE EM QUE HÁ O AFLORAMENTO NATURAL DO LENÇOL FREÁTICO, QUE DÁ INÍCIO A UM CURSO D'AGUA SEM DENOMINAÇÃO, AFLUENTE DO CURSO D'AGUA DENOMINADO RIBEIRÃO LOURENÇO (A MENOS DE 15 METROS), COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE 19°03'53"S LONGITUDE 49°15'55.1"W, POR MEIO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,37 HECTARES CONSIDERADA PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, XVI E ARTIGO 9º, IV DA LEI N° 20.922/2013.

ALÉM DISSO, FOI VERIFICADO QUE NAS COORDENADAS LATITUDE 19°03'39"S, LONGITUDE 49°15'50"W, A VEGETAÇÃO NATIVA SUPRIMIDA ESTAVA SENDO QUEIMADA EM UMA ÁREA DE 25 HECTARES E, POSTERIORMENTE, ENTERRADA, O QUE RESTOU VERIFICADO POR HAVER NOTÓRIOS SINAIS DE QUEIMADA, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E EXPOSIÇÃO DE ÁRVORES QUE SE ENCONTRAVAM PARTE ENTERRADAS E PARTES EXPOSTAS.

CUMPRE INFORMAR QUE NO MOMENTO DO ATO FISCALIZATÓRIO O PROPRIETÁRIO/ARRENDATÁRIO NÃO SE FAZIA PRESENTE NA PROPRIEDADE RURAL. DESSA FORMA, FOI REALIZADA DILIGÊNCIA EM DATA DE 22/10/2018 COM O INTUITO DE LOCALIZAR O RESPONSÁVEL PELAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A SUA REGULARIDADE. DO EXPOSTO, FOMOS INFORMADOS PELOS MORADORES DA REGIÃO QUE A PROPRIEDADE PERTENCE AO SENHOR JOÃO GOMES DURÃES FILHO.

ASSIM SENDO, REALIZAMOS NO DIA 24/10/2018 CONTATO PESSOAL COM O SR. JOÃO GOMES DURÃES FILHO, O QUAL FOI INTIMADO A COMPARECER NA SEDE DO 3º GRUPAMENTO DE POLICIA DE MEIO AMBIENTE PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DO IMÓVEL OBJETO DA FISCALIZAÇÃO/DENUNCIA, BEM COMO PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS OCORRIDOS.

EM 05/11/2018 O SENHOR JOÃO GOMES DURAES FILHO COMPARCEU A SEDE DO 3º GRUPAMENTO EM ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO. NA OCASIÃO, JOÃO GOMES DURAES FILHO NOS RELATOU QUE É O RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, BEM COMO QUE NÃO POSSUÍA NENHUM ATO AUTORIZATIVO ALUSIVO AS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS. FOI APRESENTADO POR JOÃO GOMES DURAES FILHO OS DOCUMENTOS QUE SE SEGUuem:

- AUTORIZAÇÃO DE CARÁTER EMERGENCIAL Nº 001/18, EXPEDIDA EM 06 DE JULHO DE 2018, PELO COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO REGIONAL NAR/ITUIUTABA, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, CUJO DOCUMENTO AUTORIZA A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 334, NA REGIÃO DO SÃO LOURENÇO ENTRE AS COORDENADAS UTM 22K X=683.072-E Y=7.891.534-N A X= 682.760-E Y= 7.889.803-N, PARA FINS DE ALONGAMENTO E ATERRAMENTO DO LEITO DA ESTRADA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A SUPRESSÃO DE PARTE DA VEGETAÇÃO AS MARGENS DA ESTRADA;

- MATRICULA DO IMÓVEL RURAL Nº 1.204, DENOMINADO FAZENDA SÃO LOURENÇO, REGISTRADA EM NOME DO ESPÓLIO DE MAURO ANTONIO JUNQUEIRA (LOCAL DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS);

DIGITADOR: PM1136779

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1136175
08/11/2018 11:03

Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 08:13.
Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 10:27.

Registro sujeito a alterações até o dia 09/11/2018 10:38



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 3/7

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM CESSÃO DE CONTRATO COM CLÁUSULA DE IRRETRATABILIDADE IRREVOCABILIDADE EM QUE FIGURA COMO PROMITENTE VENDEDOR O SENHOR JOÃO GOMES DURÃES FILHO.
- RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR MG 3134202-8EC2.5650,E09A.40E0.95CD.A377.2F49.8867.

ANTE O EXPOSTO, EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA RESTOU VERIFICADO QUE:

- A ÉPOCA DOS FATOS JOÃO GOMES DURÃES FILHO ERA SENHOR E LEGÍTIMO POSSUIDOR DO IMÓVEL RURAL EM QUE FORAM CONSTATADAS AS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS (ESPÓLIO DE MAURO ANTONIO JUNQUEIRA), CONFORME CONSTA NA CLÁUSULA PRIMEIRA NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM CESSÃO DE CONTRATO.
- VERIFICOU-SE QUE A ÁREA AUTORIZADA PELA AUTORIZAÇÃO EMERGENCIAL CONCEDIDA AO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, NÃO CONTEMPLOVA AS INTERVENÇÕES REALIZADAS POR JOÃO GOMES DURÃES FILHO RELATADAS NESSE REGISTRO DE DEFESA SOCIAL (REDS), ASSIM SENDO, PORTANTO, AS INTERVENÇÕES FEITAS POR JOÃO GOMES DURÃES FILHO NÃO ESTAVAM ACOBERTADAS PELO DEVIDO DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA).
- A PROPRIEDADE ESTÁ REGISTRADA NO CAR MG 3134202-8EC2.5650,E09A.40E0.95CD.A377.2F49.8867.

DESTA FEITA, COM BASE NO DECRETO 47.383/2018, ARTIGO 112, ANEXO III, FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO COM 02 (DUAS) FOLHAS DE CONTINUAÇÃO;

01 FOLHA DE INFRAÇÃO DE Nº 60631/2018, CÓDIGO 301 ALÍNEA "A", NO VALOR DE 75.000 UFEMG, REFERENTE À SUPRESSÃO DE 0,0 HECTARES EM ÁREA COMUM SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE;

02 FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NR 60631/2018, CÓDIGO 301 ALÍNEA "B" NO VALOR DE 10.000 UFEMG, REFERENTE À SUPRESSÃO DE 0,37 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA A MENOS DE 15 METROS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, COORDENADAS LATITUDE 19°03'53"S, LONGITUDE 49°15'51"W;

03 - FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NR 60631/2018, CÓDIGO 311 ALÍNEA "B" NO VALOR DE 25.000 UFEMG REFERENTE A QUEIMA CONTROLADA SEM AUTORIZAÇÃO EM UMA ÁREA DE 25 HECTARES NAS COORDENADAS 19°03'39"S, LONGITUDE 49°15'50"W. FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES NO IMÓVEL ATÉ A REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE.

INFORMO-VOS AINDA QUE FOI VERIFICADO NO SISTEMA CAP (CONTROLE DE AUTOS PROCESSADOS), REINCIDÊNCIA PELO MESMO FATO, BASEADO NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 75929/2108, ONDE A PENALIDADE TORNOU-SE DEFINITIVA EM 20/06/2018, CONFORME ARTIGO 81, §2º, DECRETO 47383/2018.

RESSALTA-SE QUE A CONDUTA DE SUPRIMIR VEGETAÇÃO NATIVA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRATICADA POR JOÃO GOMES DURÃES FILHO, AMOLDA-SE NO ILICITO PENAL AMBIENTAL PREVISTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº 9.605/98 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS), CUJA PENA PREVISTA É DE DETENÇÃO DE 01 (UM) A 03 (TRÊS) ANOS. ASSIM SENDO, O PRESENTE REDS SERÁ ENCAMINHADO A POLICIA JUDICIÁRIA PARA PROVIDÊNCIAS DECORRENTES.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARCEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO

X

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ORGÃO	DESCRÍCION/OBSERVAÇÃO	
CAMIONETA -	POLICIA MILITAR		
PLACA PUE8883	PREFÍXO/ÓRGÃO PM	REGISTRO GERAL 25179	PREFÍXO PADRÃO XXXX
			PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1136779	3 SARGENTO
NOME COMPLETO		
CHARLES ALFREDO PAIVA		
CORPO/RUA		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE	3 GP/1 PEL MAMB/9 CIA PM MAMB/BPM MAMB	Hipotecado? NÃO

DIGITADOR: PM1136779

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1136175

08/11/2018 11:03

Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 08:13.

Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 10:27.

Registro sujeito a alterações até o dia 09/11/2018 10:38



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 4/7

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1222546	CARGO 3 SARGENTO
------------------	----------------------	---------------------

NOME COMPLETO
WELLYDEN ULISSES DE FARIACORPO/RUA
POLICIA MILITARUNIDADE
3 GP/1 PEL MAMB/9 CIA PM MAMB/BPM MAMBHipotecado?
NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
3 GP/1 PEL MAMB/9 CIA PM MAMB/BPM MAMB

MATRÍCULA 1136779	NOME COMPLETO CHARLES ALFREDO PAIVA
----------------------	--

CARGO
3 SARGENTOCORPO/RUA
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECEBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECEBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número B0 XXXX e Número de REDS 2018-049474929-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
--------------	--------------	-------------------	--------------

CARGO
XXXXÓRGÃO/RUF
POLICIA CIVIL / MGUNIDADE
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/ITUIUTABAPROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXXITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
XXXX

ASSINATURA

RECEBO GERADO POR: PM1136779 - CHARLES ALFREDO PAIVA	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 07/11/2018 16:35
---	--

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
--------------	--------------	-------------------	--------------

CARGO
XXXXÓRGÃO/RUF
POLICIA MILITAR / MGUNIDADE
1 PEL MAMB/9 CIA PM MAMB/BPM MAMBPROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXXITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
XXXX

ASSINATURA

RECEBO GERADO POR: PM1136779 - CHARLES ALFREDO PAIVA	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 07/11/2018 16:35
---	--

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL FAZENDA SÃO LOURENÇO	BACIA HIDROGRÁFICA RIO PARANAIBA
DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA XXXX	

DIGITADOR: PM1136779

GERADO POR: PM1136175

08/11/2018 11:03

Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 08:13.

Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 10:27.

Registro sujeito a alterações até o dia 09/11/2018 10:38.

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-049474929-001

TAMEN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 5/7

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 60631	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 81.285
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
NUMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARCIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			



AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 2

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 60631	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 32.514
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
NUMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARCIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 3

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 60631	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 24.385,5
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
NUMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARCIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO
07/11/2018 16:35DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO
07/11/2018 16:35GERADO POR: PM1136175
08/11/2018 11:03

DIGITADOR: PM1136779

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1136175
08/11/2018 11:03

Registro remetido para correção/complementação em 08/11/2018 08:13.
 Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 10:27.
 Registro sujeito a alterações até o dia 09/11/2018 10:38.



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-049474929-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FL. 6/7

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1



FOTO MEIO AMBIENTE 1



DIGITADOR: PM1136779

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1136175
08/11/2018 11:03

Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 08:13.
Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 10:27.

Registro sujeito a alterações até o dia 09/11/2018 10:38.



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-049474929-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 7/7

FOTO MEIO AMBIENTE 1



19°04'12"S 49°15'59"E 22/10/2018 10:36:53

..... FIM DOS ANEXOS. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO.

..... FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO.

DIGITADOR: PM1136779

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1136175
08/11/2018 11:03

Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 08:13.

Registro reaberto para correção/complementação em 08/11/2018 10:27.

Registro sujeito a alterações até o dia 09/11/2018 10:38

EXMO. DD. SR. Diretor da SUPRAM-TM
Setor de Recursos Administrativos
SEMAP/SUPRAM TRIANGULO NAI
Praça Tubal Vilela 03,
Centro
CEP 38 400 186
Uberlândia MG

Referente ao AUTO DE INFRAÇÃO 60631/2018
Boletim de Ocorrência 049747929 de 05/11/2018

JOÃO GOMES DURÃES FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º [REDACTED] portador do [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba - MG, na Av. [REDACTED] [REDACTED], via de sua advogada e procuradora abaixo assinada, Dora Marquez Peres Drummond, brasileira, casada, OAB/MG 93.333, com escritório profissional nesta cidade na [REDACTED], onde deverá receber as devidas intimações, vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., no tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra **DECISÃO QUE MANTEVE A PENALIDADE DE MULTA** constante no *AUTO DE INFRAÇÃO N.º 60631/2018*, de 05 de novembro de 2018, infração ao artigo 112, anexo III, código 301, alínea “a” do Decreto 47 383/18 Lei 20922/13, a fim de que seja o mesmo declarado nulo e sem nenhum efeito, face aos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

Que conforme Oficio/Decisão proferida por esta Superintendência, houve por bem decidir pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais e na legislação vigente. (documento anexo).

[Signature]

Que analisando a decisão proferida no documento anexo, podemos concluir que trata-se de uma decisão previamente elaborada, onde os julgadores trocam apenas os dados pessoais sem analisar o mérito de forma particular.

O presente caso traz peculiaridades que exigem uma análise individual e diferenciada, ondem é fundamental o deferimento de perícia técnica e oitiva de testemunhas.

A simples alegação de que o agente policial tem fé pública, não pode ser suficiente para multar o ora Recorrente sem o direito do contraditório.

Desde já requer seja a presente defesa analisada de fato, com a intimação das testemunhas e deferimento de perícia, o que desde já requer.

Para clarear o convencimento de V. Sr^a vamos aos fatos.

I – Breve síntese dos fatos e sucintas considerações

Foi lavrado o auto de nº. 60631/2018 por supostas irregularidades, descrita da seguinte forma:

Auto de infração nº. 60631/2018

Item 6(primeira folha) - “Suprimir uma área de 25 hectares de vegetação nativa em área comum sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.”

A lavratura dos referido auto teve como embasamento legal os artigos 112, anexo III, código 301, alínea “a” decreto 47.383/18 Lei 20922/13.

Item 1(segunda folha) - “Suprimir uma área de 0,37 hectares de vegetação nativa a menos de 15 metros em área de preservação permanente sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.”

A lavratura dos referido auto teve como embasamento legal os artigos 112, anexo III, código 301, alínea “b” decreto 47.383/18 Lei 20922/13.

Item 1 (terceira folha) - “Realizar queimada controlada em uma área de 25 hectares sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, área essa objeto da infração 01.”

A lavratura dos referido auto teve como embasamento legal os artigos 112, anexo III, código 301, alínea “b” decreto 47.383/18 Lei 20922/13.

Por conseguinte, foi imposta de plano, a penalidade de multa consecutivamente de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil UFEMGs)

R\$ 10.000 (dez mil UFEMGs)

R\$ 25.000 (vinte e cinco mil UFEMGs)

O alegado no Auto de Infração não retrata a verdade dos fatos, segundo relato do ora recorrente e que pode ser comprovado através de prova testemunhal, o que desde já requer.

Dois policiais do meio ambiente chegaram na propriedade objeto do auto de infração e ao verem que o recorrente estava gradeando uma área de pastagem, abordaram o mesmo solicitando a quantia de R\$ 10.000, 00, para que o mesmo evitasse ter “problemas”.

O recorrente argumentou com os policiais que ele não teria problemas, pois não estava fazendo nada irregular, afirmando que estava fazendo uma reforma de pasto e “bolsões” necessários para preservar o meio ambiente e evitar o assoreamento.

No dia seguinte, os policiais retornaram e falaram para o recorrente que ele tinha mesmo que dar o dinheiro, que o fim de ano estava chegando, que eles precisavam fazer a “caixinha” e que era melhor para todos que fosse resolvido dessa forma.

Como o recorrente se recusou a dar o dinheiro, os policiais fizeram o Auto de Infração em questão, motivo do presente recurso.

O recorrente estava gradeando a propriedade para efetuar a reforma do pasto, o que pode ser comprovado através das fotografias anexas.

Na área onde foi feita a autuação e que consta no AI como área de vegetação nativa, não passa de um pasto com “braquiaria” o que pode ser comprovado com o laudo do IEF que não autorizou a reserva legal naquela área, tendo em vista que a mesma não é passível de regeneração.

No Laudo elaborado por profissional com ART e Mapa, pode ser comprovado o alegado acima, senão vejamos:

1- "DA VISTORIA

.Na data de 16/11/2018,por solicitação do Proprietário do imóvel acima descrito, a fim de proceder vistoria para elaboração de laudo técnico com parecer referente a área de Reserva Legal e demais serviços executados na propriedade, onde em sua companhia fizemos visitas 'in-loco' para comprovação do estagio das construções, reforma de pastagens e cercas e outros, onde fotografamos e colhemos informações para embasamento nos comentários e conclusão que segue abaixo, a saber:

- . A propriedade é objeto da matricula 1.204 do 1º SRI de Ituiutaba-MG, com área total de 720,9072 hectares, tendo juridicamente como proprietários Lusia Franco Junqueira e Mauro Antônio Junqueira, os quais com 50% do imóvel cada, ou seja, 360,4536 hectares para cada.*
- .A área encontra-se em sua totalidade Georreferenciada e devidamente dividida em duas glebas distintas, contudo ainda não registrada por motivos de ser objeto de Inventário e o mesmo encontra-se em curso na Justiça, por conta do falecimento de Mauro Antônio Junqueira, cuja sua parte, através de sua herdeira, foi vendida ao João Gomes Durães Filho, interessado na elaboração deste laudo, através de Contrato de Compra e venda.*
- . A área de cobertura vegetal destinada a Reserva Legal correspondente a compra de 50% da propriedade é devidamente averbada com área de 72,09ha, possuindo ainda mais 26,56ha de cerrado remanescente, o qual conforme as leis ambientais pode ser suprido, através de projeto de supressão com destoca junto ao Órgão IEF local de Ituiutaba-MG. Possui ainda 18,19ha em área de APP Nativa e de Brejo e 27,40ha em APP em Regeneração, fechando a área de uso de solo com 195,3036ha em pastagens, 14,71ha em cultura de Eucalipto e 06,20ha em área de estradas e construções.*

. As áreas em APPs e áreas de Reserva legal de Cerrado Nativo e a área remanescente de Cerrado Nativo encontram-se devidamente preservadas, com cerca em parte e parte a cercar. Contudo onde não há cerca não há possibilidade de acesso de animais (bovinos), devido ás condições do terreno, ou seja, lugares de gruta, vegetação muito densa e outros úmidos.

. Encontra-se em curso a construção de uma nova sede e barracão para depósito, em virtude das existentes estarem em péssimo estado de conservação, não compensando uma reforma, preferindo assim a demolição das mesmas. A construção de cercas vem sendo realizada gradativamente, de acordo com o cronograma físico da administração, uma vez que o custo da construção é relativamente muito alto, porém as reformas são cotidianas, com supervisão diária dos funcionários, evitando assim que os animais adentrem a áreas vizinhas e em áreas de APP dentro da propriedade.

. Na propriedade adotam medidas na conservação do solo através de marcação e construção de curvas de nível ou terraço, facilitando assim a infiltração da água no solo, evitando-se de forma sistemática as erosões laminares e outras, bem como prevenção sistemática contra incêndios, através de realizações de aceiros nas cercas e inspeção periódica da área no sentido de proibição total para caça e pesca ou outra atividade predatória, bem como combate sistemático no controle de formigas e plantas daninhas.

. Não fora encontrado nenhuma evidência de caça a animais silvestres e de pesca de forma intensiva e predatória (redes, tarrafas, etc), assim como irregularidades relacionadas com o manejo da vegetação nativa e APPs.

. No mapa em anexo, mostra a distribuição geral do uso do solo, como pode ser comprovado o proprietário visando viabilizar o empreendimento, organizou um cronograma que constituiu em adotar técnicas agronômicas para renovação de pastagens, utilizando da técnica de roço através de roçadeiras apropriadas para áreas mais degradadas e sujas, que somaram 14,57ha, cujas mesmas degradadas há anos, porém com pastagens de má qualidade, com predominância de plantas daninhas

as pastagens, destacando o capim rabo de burro e lobeiras, tornando muito baixa a porcentagem de unidade animal por hectares.

.Com as técnicas de roço, gradagem, bem como adubação do solo, plantio de sementes certificadas, a propriedade proporciona uma excelente alimentação em quantidade e qualidade nutritiva aos animais, lembrando que o sistema de pastejo contínuo os animais permanecem na área de pastagens durante todo ano.

.Na área gradeada podemos comprovar que todo manejo de conservação de solo foi aplicado, com construção de bolsões, curvas de nível em parte da área, bolsões as margens da estrada vicinal, bem como adubação no plantio.

.Verificamos também em pontos isolados o vestígio de queima de restos de árvores secas de pequeno porte, juntamente com cipós, os quais para manejo adequado há a necessidade de amontoar lhes, de forma a não trazer risco a acidentes quando dos trabalhos dos operadores de máquinas.

2- CONCLUSÃO

Isso acima exposto, concluímos que para a viabilidade econômica da propriedade, manejo adequado das pastagens, conservação de solo e proteção das reservas legais e APPs, os trabalhos executados na propriedade foram de grande valia técnico-econômica, lembrando que todos feitos contribuem em muito para o meio ambiente, no que podemos destacar a contribuição dos bolsões e curvas de nível que evitar as erosões, protegendo de forma sistemática o assoreamento dos córregos e nascentes, melhora a infiltração de água no solo, enriquecendo o lençol freático da área.

Salientamos ainda que a propriedade encontra-se dentro dos padrões exigido pelo meio ambiente, cuja área há um excedente de Cerrado Nativo em 26,56 hectares, além de 45,59ha em áreas de APPs e ainda 14,71ha em Cultura de Eucalipto, os quais já com plantas adultas, bem como a área de 72,09ha averbado em Reserva Legal, o que somados todos estas áreas, representa um percentual de aproximadamente de mais de 44,08% da ocupação do solo em áreas destinadas ao meio ambiente,

ou seja, menos de 56% de área consolidada para desenvolvimento do empreendimento econômico da propriedade.

Ademais, com todo empenho em tornar-se viável a exploração de bovinocultura de criação extensiva, fica claro e comprovado que a ação tomada pelo proprietário é de caráter único e objetivo, de integrar desenvolvimento sustentável com ganho econômico, haja vista que sem estas feitas a propriedade tornaria totalmente improdutiva, causando sérios prejuízos aos proprietários.”

Assim resta comprovado com a vasta documentação anexa que não houve qualquer tipo de supressão de área de vegetação nativa.

O que ocorreu foi uma reforma de pasto, o que foi devidamente provado com a documentação anexa.

O procedimento dos policiais do meio ambiente foi arbitrário, autoritário e ilegal, ferindo todos os princípios morais e constitucionais.

“Concessa maxima venia”, a pretensão supra não pode prosperar, eis que desconectada da verdade dos fatos, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência atual, consoante se expõe a seguir.

PRELIMINARES

I - Vícios dos Autos

Não bastassem os argumentos acima serem suficientes para que a Defesa seja acatada, declarando-se nulos os autos acima mencionados, apenas por respeito ao princípio da eventualidade, o autuado salienta que os autos em exame padecem de vícios insanáveis, senão vejamos:

Conforme consta do auto de infração em tela, houve uma suposta violação ao artigo 112, III, código 301, alínea “a” e “b” do Decreto Estadual nº47383/18.

ANEXO III

(a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018)
Valores em Ufemg

Código da infração	301
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, <u>suprimir</u> , extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	<u>Por hectare ou fração</u>
Valor da multa em Ufemg	<u>a) em área comum: 500 a 1.500 por hectare ou fração;</u> <u>b) em área de preservação permanente, em reserva legal e em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 1.500 a 5.000 por hectare ou fração;</u> c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: 2.000 a 10.000 por hectare ou fração.

O enquadramento da conduta do autuado nos citado código do artigo 112, do referido Decreto estão fundamentados em singelo relato constante dos autos.

Vale lembrar que a autoridade autuante sequer relatou qual método foi utilizado para realizar a medição da área e sequer mencionou o estado, quantidade e espécie da lenha que alegou ter sido suprimida.

Isto se deu por um único motivo, NÃO HOUVE SUPRESSÃO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

Como pode ser comprovado através das fotografias das máquinas que estavam efetuando o serviço “grade” da área de pastagem e laudos anexos



Além disso, por uma questão de respeito ao princípio da legalidade (art. 5º, inciso II e art. 37 da Constituição da República), a que está sujeita à administração pública, o agente público somente pode praticar um ato e motivá-lo com base em texto expresso de lei, sendo certo que a legislação não permite a discricionariedade nesse caso.

Se o agente público pretende aplicar multa, deverá fundamentar-se em lei vigente e em fatos concretos apurados através do devido processo administrativo e descritos no auto de infração. Não há espaço para a discricionariedade nem para o subjetivismo.

Assim, para que o tipo previsto no art. 112, Código 301, anexo III alínea “a” e “b” do Decreto nº 47383/18 esteja configurado, é indispensável que a autoridade autuante descreva e especifique quais os métodos utilizados para medir a área suprimida e a quantidade de lenha, bem como que seja realizada perícia por profissional qualificado para especificar se houve supressão de área de vegetação nativa com queima controlada de uma área de 25 hectares ou se houve3 apenas uma reforma de pastagem em uma área de 14,57 há conforme afirmado pelo recorrente e confirmado por Laudo de profissional competente com ART

Requer perícia para comprovar o que já está provado com a vasta documentação anexa.

Por não conter fundamentação legal e muito menos técnica para a alegação em questão, os autos em exame apresentam-se viciados e, por consequência devem ser declarados nulos.

Ademais, em que pese o agente contar com “fé-pública” no exercício de seu mister, isto não significa que seus atos não estão dispensados de amparo legal e tampouco o dispensa de fundamentar as suas ações, tudo isto em respeito aos princípios da legalidade, da motivação, da ampla defesa e do contraditório, todos com amparo expresso na Constituição da República.

Não basta, portanto, que o policial simplesmente afirme ter havido a supressão de 25 há de vegetação nativa com queima controlada e haver supremido 0,37 há em área de preservação permanente. Por óbvio a afirmação deve ser detalhada na fundamentação do auto de infração, sob pena de nulidade do ato.

Com o devido respeito, a simples afirmação de que o réu suprimiu uma área de 25 hectares de vegetação nativa em área comum sem autorização ou licença do órgão ambiental, sem a explicitação dos métodos utilizados pelo fiscal para chegar a tal conclusão e medida, não pode bastar para aplicação de multa alguma.

Permitir este tipo de poder e discricionariedade ao agente fiscalizador, tivesse o autuado procedendo de modo temerário é permitir o pré-julgamento e a condenação do particular de forma unilateral, sumária e sem qualquer possibilidade de defesa ou contraditório por parte do autuado.

Aliás, ressalta-se que a obscuridade e a omissão constatada nos autos em exame impossibilitam a elaboração da defesa contestando os motivos da autuação, violando-se assim os princípios de direito acima ressaltados, por isso também que devem ser declaradas nulas de pleno direito as autuações.

II – Ausência de vínculo entre a descrição das supostas irregularidades

A nulidade dos autos em exame restaram devidamente evidenciadas, nos termos do arrazoado acima apresentado. No entanto, mais um aspecto dos autos ora em análise, merece ser questionado, notadamente, a ausência de vínculo entre a descrição das irregularidades supostamente constatadas e o embasamento legal.

Ora, da análise dos campos “descrição da infração” e “embasamento legal” constantes do auto de infração em comento, percebe-se que não há mecanismos claros que explicitem o vínculo entre as supostas ocorrências constatadas pelo autuante e os dispositivos legais mencionados.

O preenchimento equivocado e contraditório dos autos gera dúvidas e ainda viola os princípios da motivação, legalidade, publicidade e da segurança jurídica, pelo que devem, de plano serem declarados nulos.

III – Ausência de fundamentação para calcular as multas

Igualmente, outro aspecto dos autos em tela deve ser questionado, qual seja a ausência de fundamentação para calcular o valor das multas aplicadas.

De acordo com a autuação ora contradita, o valor total das multas seriam de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil UFEMGs), R\$ 10.000 (dez mil UFEMGs), R\$ 25.000 (vinte e cinco mil UFEMGs), correspondentes à infração do artigo acima mencionado.

Com efeito, mesmo fazendo todos os cálculos matemáticos, não há como se chegar a uma conclusão plausível quanto ao valor arbitrado pelo agente autuante para esta infração.

Vejamos:

R\$ 75.000 (setenta e cinco mil UFEMGs) referente a *suprimir uma área de 25 hectares de vegetação nativa em área comum sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.*"

A ALIEA “a” NA QUAL O RECORRENTE FOI ENQUADRADO DIZ:

Valor da multa em Ufemg	a) em área comum: 500 a 1.500 por hectare ou fração;
-------------------------	--

COMO A AUTORIDADE CHEGOU AO VALOR DE 75.000 mil UFEMG, se multiplicando o valor máximo da multa que no seu valor máximo é de 1500 ufemg por 25 hectares chegamos ao valor de 37.500 e não o dobro como constou no item 11?

R\$ 10.000 (dez mil UFEMGs) referente a “*Suprimir uma área de 0,37 hectares de vegetação nativa a menos de 15 metros em área de preservação permanente sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.*”

A ALIEA “b” NA QUAL O RECORRENTE FOI ENQUADRADO DIZ:

b) em área de preservação permanente, em reserva legal e em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 1.500 a 5.000 por hectare ou fração;

COMO A AUTORIDADE CHEGOU AO VALOR DE 10.000 mil UFEMG, se multiplicando o valor máximo da multa que é, no seu valor máximo de 1500 ufemg por 0,37 hectares chegamos ao valor de 1.500 e não de quase DEZ VEZES MAIS como constou no item 6 da segunda folha?

E ainda:

R\$ 25.000 (vinte e cinco mil UFEMGs) referente a “*Realizar queimada controlada em uma área de 25 hectares sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, área essa objeto da infração 01.*”

b) em área de preservação permanente, em reserva legal e em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 1.500 a 5.000 por hectare ou fração;

Suposta infração que sequer cabe no artigo indicado, impossibilitando a defesa a tentar decifrar o cálculo utilizado.

Os cálculos que embasaram o valor de tal multa não foram demonstrados, o que prejudica, mais uma vez o direito de defesa do autuado.

As sanções e penalidades a que estão sujeitos os infratores à legislação ambiental no Estado de Minas Gerais, bem como os seus absurdos e



expropriantes valores, graduação e forma de aplicação, estão previstos no Decreto 47.383/18.

Sendo assim, o que determina as regras a serem seguidas para efeitos de determinação do valor da multa a ser aplicada não é o bel prazer da autoridade autuante e sim a norma vigente.

Ora, mais uma vez os autos em comento violam os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, vez que não pode o autuado ser compelido ao pagamento de multas cujos valores foram indevidamente mensurados.

A lavratura dos autos, portanto, são manifestamente inadequadas, tendo em vista que não se observou a forma e motivação como *conditio sine qua non* de existência e validade do ato administrativo, posto que, os preenchimentos incorretos dos autos viciam os mesmos, retirando lhes sua certeza e liquidez.

Para tanto, vale lembrar que os atos administrativos devem ser praticados exatamente como determina a lei, consoante o disposto no art. 37 da Constituição da República (princípio da estrita legalidade). Desta forma, os preenchimentos incorretos dos autos acarretam suas nulidades e, por conseguinte, impede que estes gerem quaisquer efeitos jurídicos.

Assim, diante de uma situação em que a administração pública detecta um vício em qualquer dos autos por ela emanados, como no preenchimento dos autos em tela, impõe a sua descaracterização e a invalidação de seus efeitos, por motivo de conveniência e oportunidade.¹.

Portanto, torna-se imperiosa a anulação dos autos em tela, por estarem eivados de vícios, não podendo nem devendo prosperar, em atendimento aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

IV - Inexistência de dano ambiental

O autuado estava gradeando uma área de pastagem, quando recebeu a autuação, sendo que nunca e em tempo algum suprimiu qualquer área de vegetação nativa, inclusive as árvores que se encontravam lá, lá estão até o momento.

Não houve queima de 25 hectares de vegetação nativa, e sim queima de cipós e árvores de pequeno porte, nunca em 25 hectares e sim em pequena quantidade, o que pode ser comprovado pelas fotografias anexas e laudo com ART.

Clarividente que a autuação foi realizada por pessoa que não detém atribuição técnica para tanto. Com efeito, o notificante não se trata de um engenheiro agrimensor, um topógrafo, um engenheiro florestal, agrônomo ou biólogo, por isso que não detém entre suas atribuições competência e conhecimento mínimo necessário para a realização de vistoria e tanto menos de perícia técnica para embasar as autuações.

Tal ação é temerária, pois viola gravemente o direito à ampla defesa e ao contraditório do empreendedor assegurado nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição da República.

Resta claro, portanto, que as autuações violam expressamente o disposto na Constituição Federal e na legislação estadual. Além disso, as mesmas carecem de qualquer razoabilidade, motivo pelo qual hão que ser consideradas ilegais e nulas, o que desde já requer.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, face aos argumentos e fundamentos acima expostos, requer que a presente Defesa seja conhecida e provida, com a descaracterização do auto em tela, declarando-o nulo de pleno direito, com o consequente arquivamento e baixa do processo.

Alternativamente, pelo princípio da eventualidade e por dever de cautela, caso a autuação seja considerada válida, requer seja desconsiderado o



valor excedente e arbitrário constante do auto de infração, por total falta de embasamento legal.

Requer, ainda, que todos os documentos já apresentados no recurso indeferido, façam parte do presente a fim de comprovarem os fatos alegados.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, prova testemunhal, documental e pericial, apresentação de quesitos e assistente técnico bem como a juntada de novos documentos no decorrer do processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ituiutaba, 9 de abril de 2021.

[Redacted]
Dora Marquez Peres Drummond

OAB/MG 93.333

PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE(s): JOÃO GOMES DURÃES FILHO, brasileiro, casado, inscrito no [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED]
[REDACTED].

OUTORGADOS: DORA DRUMMOND SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , inscrita no CNPJ 30.290.832/0001-50, na pessoa de sua representante legal, Dora Marquez Peres Drummond, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG 93.333 com escritório profissional na cidade de Ituiutaba, na rua [REDACTED].

PODERES: poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para acompanhar podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar e receber quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ituiutaba, 20 de novembro de 2018.

[REDACTED]
João Gomes Durães Filho

MENTO DE AUTO

NAI - TM

Folha nº 98



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOAO GOMES DURAES FILHO

Endereço:

Município:
ITUIUTABA UF:
MG Telefone

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE DE IMPUGNACAO
Receita
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
30/12/2021	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	
Tipo	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM	
4	Número Identificação	
Código Município		
342		
Mês Ano de Referência		
30 a 30/12/2021		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)		
4701087332181		

NAI - TM
Folha nº99

TOTAL **445,67**

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85600000004 7 45670213211 3 23012470108 0 73321810137 2

Autenticação

TOTAL

R\$

445,67

DAE MOD.06.01.11

85600000004 7 45670213211 3 23012470108 0 73321810137 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOAO GOMES DURAES FILHO

Endereço:

Município:
ITUIUTABA UF:
MG Telefone

Autenticação

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
30/12/2021	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	
Tipo	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM	
4	Número Identificação	
Código Município		
342		
Número do Documento		
4701087332181		
Receita	R\$	445,67
Multa	R\$	
Juros	R\$	
TOTAL	R\$	445,67

DAE MOD.06.01.11

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/04/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.20.22
0204600204

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

[REDACTED]

Convenio SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras 85600000004-7 45670213211-3
23012470108-0 73321810137-2
Data do pagamento 29/04/2021
Valor Total 445,67

DOCUMENTO: 042902
AUTENTICACAO SISBB:
E.E7B.DCD.19F.125.915

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3134202-8EC2.5650.E09A.40E0.96CD.A377.2F49.8867

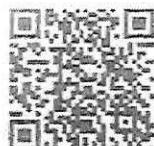
Data de Cadastro: 02/05/2016 15:01:34

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SÃO LOURENÇO	
Município: Ituiutaba	UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 19°04'58,68" S
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 720,9094	Longitude: 49°15'47,55" O
Código do Protocolo: MG-3134202-1572.29A2.2EA6.4A1F.181A.609D.314D.A7AC	

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico;
- Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3134202-8EC2.5650.E09A.40E0.95CD.A377.2F49.6867

Data de Cadastro: 02/05/2016 16:01:34

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [720,9072 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [720,9094 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 240.688.106-72	Nome: MAURO ANTONIO JUNQUEIRA
CPF: 554.550.346-34	Nome: LUSIA FRANCO JUNQUEIRA
CPF: 160.122.166-53	Nome: JONAS VILELA DE SOUZA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





NAI - TM

Folha nº 103

Folha nº 103

~~✓~~ C.I.A. N.M.T.D.

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3134202-SEC2 5650.IE09A.40E0.95C0.A377.2F49.8867

Data de Cadastro: 02/05/2016 15:01:34

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Território	720,9094	Área Consolidada	480,9099
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	239,3164
Área Líquida do Imóvel	720,9094	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	148,6856
Área de Preservação Permanente	75,4996		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
4204	15/10/1976	2-D	001	Ituiutaba/MG



JVA

Engenharia Agrimensura e
Consultoria Ambiental



LAUDO TÉCNICO/PARECER

INTERESSADO: JOÃO GOMES DURÃES FILHO
PROPRIEDADE: FAZENDA SÃO LOURENÇO
LUGAR: SÃO LOURENÇO
MUNICIPIO: ITUIUTABA - MG

NOVEMBRO/2018

1- IDÊNTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (Interessado)

Nome: João Gomes Durães Filho.

**2- IDÊNTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Propriedade: São Lourenço – Lugar São Lourenço

Município: Ituiutaba – MG Distrito: Sede

Área Total: 360,4536 ha – Mat. 1.204 do SRI do 1º Ofício de Registro de Imóveis-MG.

Vias de Acesso: Saindo de Ituiutaba sentido ao Prata por estrada de terra, pela estrada do São Lourenço, seguir por 22,6km, daí a direita seguir por 0,45km, daí novamente a direita por mais 2,2km até a sede do imóvel.

3- OBJETIVO

Realização de vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda São Lourenço, localizado no Município de Ituiutaba-MG, de propriedade de João Gomes Durães Filho, para fins de elaboração de Laudo Técnico com parecer no que se refere a Reserva Legal e atividades desenvolvidas na propriedade, mostrando a distribuição da mesma quanto a ocupação do solo, através de levantamento topográfico conforme plantas em anexo.

4- CARACTERÍSTICAS DA ÁREA VISTORIADA

A propriedade tem como rede hidrográfica o Ribeirão São Lourenço e uma pequena vertente que corta a propriedade, integrante da bacia do Rio Tijuco e Rio Paranaíba. Os recursos naturais estão representados por vegetação de cerrados nativos e áreas em APP's nativa, com grande diversidade biológica, porém não foram encontradas espécies raras exóticas. Abaixo segue as distribuições das reservas, conforme mapa em anexo.

A- RESUMO DO USO DO SOLO- MATRICULA 1.204

ESPECIFICAÇÃO	%	ÁREA-HA
Reserva Florestal Cerrado Nativo	20,00	72,09
APP Nativa e brejo	05,04	18,19
APP em regeneração	07,60	27,40

CIA Mano

Cerrado Nativo Remanescente	07,36	26,56
Pastagens	54,20	195,3036
Cultura de Eucalipto	04,08	14,71
Estradas/ Benfeitorias	01,72	06,20
Total Geral	100,00	360,4536

B- ALGUMAS ESPÉCIES ENCONTRADAS NA ÁREA DE CERRADO E APP.

Planta
Amarelinho
Amargoso
Araticum
Barbatimão
Barú
Cambuatá
Faveira
Guaritá
Jatobá
Lixeira
Macaúba
Pau Pombo
Pau Terra
Pororoca
Pimenta de Macaco

5- DA VISTORIA

.Na data de 16/11/2018, por solicitação do Proprietário do imóvel acima descrito, a fim de proceder vistoria para elaboração de laudo técnico com parecer referente a área de Reserva Legal e demais serviços executados na propriedade, onde em sua companhia

fizemos visitas 'in-loco' para comprovação do estagio das construções, reforma de pastagens e cercas e outros, onde fotografamos e colhemos informações para embasamento nos comentários e conclusão que segue abaixo, a saber:

. A propriedade é objeto da matricula 1.204 do 1º SRI de Ituiutaba-MG, com área total de 720,9072 hectares, tendo juridicamente como proprietários Lusia Franco Junqueira e Mauro Antônio Junqueira, os quais com 50% do imóvel cada, ou seja, 360,4536 hectares para cada.

.A área encontra-se em sua totalidade Georreferenciada e devidamente dividida em duas glebas distintas, contudo ainda não registrada por motivos de ser objeto de Inventário e o mesmo encontra-se em curso na Justiça, por conta do falecimento de Mauro Antônio Junqueira, cuja sua parte, através de sua herdeira, foi vendida ao João Gomes Durães Filho, interessado na elaboração deste laudo, através de Contrato de Compra e venda.

. A área de cobertura vegetal destinada a Reserva Legal correspondente a compra de 50% da propriedade é devidamente averbada com área de 72,09ha, possuindo ainda mais 26,56ha de cerrado remanescente, o qual conforme as leis ambientais pode ser suprido, através de projeto de supressão com destoca junto ao Órgão IEF local de Ituiutaba-MG. Possui ainda 18,19ha em área de APP Nativa e de Brejo e 27,40ha em APP em Regeneração, fechando a área de uso de solo com 195,3036ha em pastagens, 14,71ha em cultura de Eucalipto e 06,20ha em área de estradas e construções.

. As áreas em APPs e áreas de Reserva legal de Cerrado Nativo e a área remanescente de Cerrado Nativo encontram-se devidamente preservadas, com cerca em parte e parte a cercar. Contudo onde não há cerca não há possibilidade de acesso de animais (bovinos), devido às condições do terreno, ou seja, lugares de gruta, vegetação muito densa e outros úmidos.

. Encontra-se em curso a construção de uma nova sede e barracão para deposito, em virtude das existentes estarem em péssimo estado de conservação, não compensando uma reforma, preferindo assim a demolição das mesmas. A construção de cercas vem sendo realizada gradativamente, de acordo com o cronograma físico da administração, uma vez que o custo da construção é relativamente muito alto, porém as reformas são cotidianas, com supervisão diária dos funcionários, evitando assim que os animais adentrem a áreas vizinhas e em áreas de APP dentro da propriedade.

. Na propriedade adotam medidas na conservação do solo através de marcação e construção de curvas de nível ou terraço, facilitando assim a infiltração da água no solo, evitando-se de forma sistemática as erosões laminares e outras, bem como prevenção sistemática contra incêndios, através de realizações de aceiros nas cercas e inspeção periódica da área no sentido de proibição total para caça e pesca ou outra atividade predatória, bem como combate sistemático no controle de formigas e plantas daninhas.

- Não fora encontrado nenhuma evidência de caça a animais silvestres e de pesca de forma intensiva e predatória (redes, tarrafas, etc), assim como irregularidades relacionadas com o manejo da vegetação nativa e APPs.
- No mapa em anexo, mostra a distribuição geral do uso do solo, como pode ser comprovado o proprietário visando viabilizar o empreendimento, organizou um cronograma que constituiu em adotar técnicas agronômicas para renovação de pastagens, utilizando da técnica de roço através de roçadeiras apropriadas para áreas mais degradadas e sujas, que somaram 14,57ha, cujas mesmas degradadas há anos, porém com pastagens de má qualidade, com predominância de plantas daninhas as pastagens, destacando o capim rabo de burro e lobeiras, tornando muito baixa a porcentagem de unidade animal por hectares.
- Com as técnicas de roço, gradagem, bem como adubação do solo, plantio de sementes certificadas, a propriedade proporciona uma excelente alimentação em quantidade e qualidade nutritiva aos animais, lembrando que o sistema de pastejo contínuo os animais permanecem na área de pastagens durante todo ano.
- Na área gradeada podemos comprovar que todo manejo de conservação de solo foi aplicado, com construção de bolsões, curvas de nível em parte da área, bolsões as margens da estrada vicinal, bem como adubação no plantio.
- Verificamos também em pontos isolados o vestígio de queima de restos de árvores secas de pequeno porte, juntamente com cipós, os quais para manejo adequado há a necessidade de amontoar lhes, de forma a não trazer risco a acidentes quando dos trabalhos dos operadores de máquinas.

6- CONCLUSÃO

Isso acima exposto, concluímos que para a viabilidade econômica da propriedade, manejo adequado das pastagens, conservação de solo e proteção das reservas legais e APPs, os trabalhos executados na propriedade foram de grande valia técnico-econômica, lembrando que todos feitos contribuem em muito para o meio ambiente, no que podemos destacar a contribuição dos bolsões e curvas de nível que evitar as erosões, protegendo de forma sistemática o assoreamento dos córregos e nascentes, melhora a infiltração de água no solo, enriquecendo o lençol freático da área.

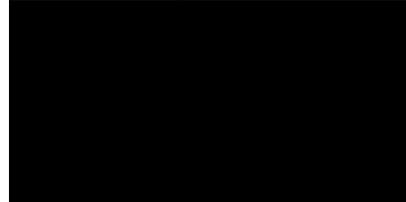
Salientamos ainda que a propriedade encontra-se dentro dos padrões exigido pelo meio ambiente, cuja área há um excedente de Cerrado Nativo em 26,56 hectares, além de 45,59ha em áreas de APPs e ainda 14,71ha em Cultura de Eucalipto, os quais já com plantas adultas, bem como a área de 72,09ha averbado em Reserva Legal, o que somados todos estas áreas, representa um percentual de aproximadamente de mais de 44,08% da ocupação do solo em áreas destinadas ao meio ambiente, ou seja, menos de 56% de área consolidada para desenvolvimento do empreendimento econômico da propriedade.

Ademais, com todo empenho em tornar-se viável a exploração de bovinocultura de criação extensiva, fica claro e comprovado que a ação tomada pelo proprietário é de caráter único e objetivo, de integrar desenvolvimento sustentável com ganho econômico, haja vista que sem estas feitas a propriedade tornaria totalmente improdutiva, causando sérios prejuízos aos proprietários.

7- APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Diante dos trabalhos realizados, seguem em anexo o mapeamento da área, designando a disposição da reserva legal averbada em área em APP, com discriminação do uso do solo. Apresentamos também em anexo fotos dos lugares vistoriados e ART junto ao CREA-MG.

Ituiutaba, 16 de Novembro de 2018.



Adelcides Vasconcelos Junior
Agrimensor e Técnico em Agropecuária
CREA-SP: 154.824/TD



Halysson Joarez Rezende
Engenheiro Agrônomo
Crea-MG: 146.179/D

NAI - TM

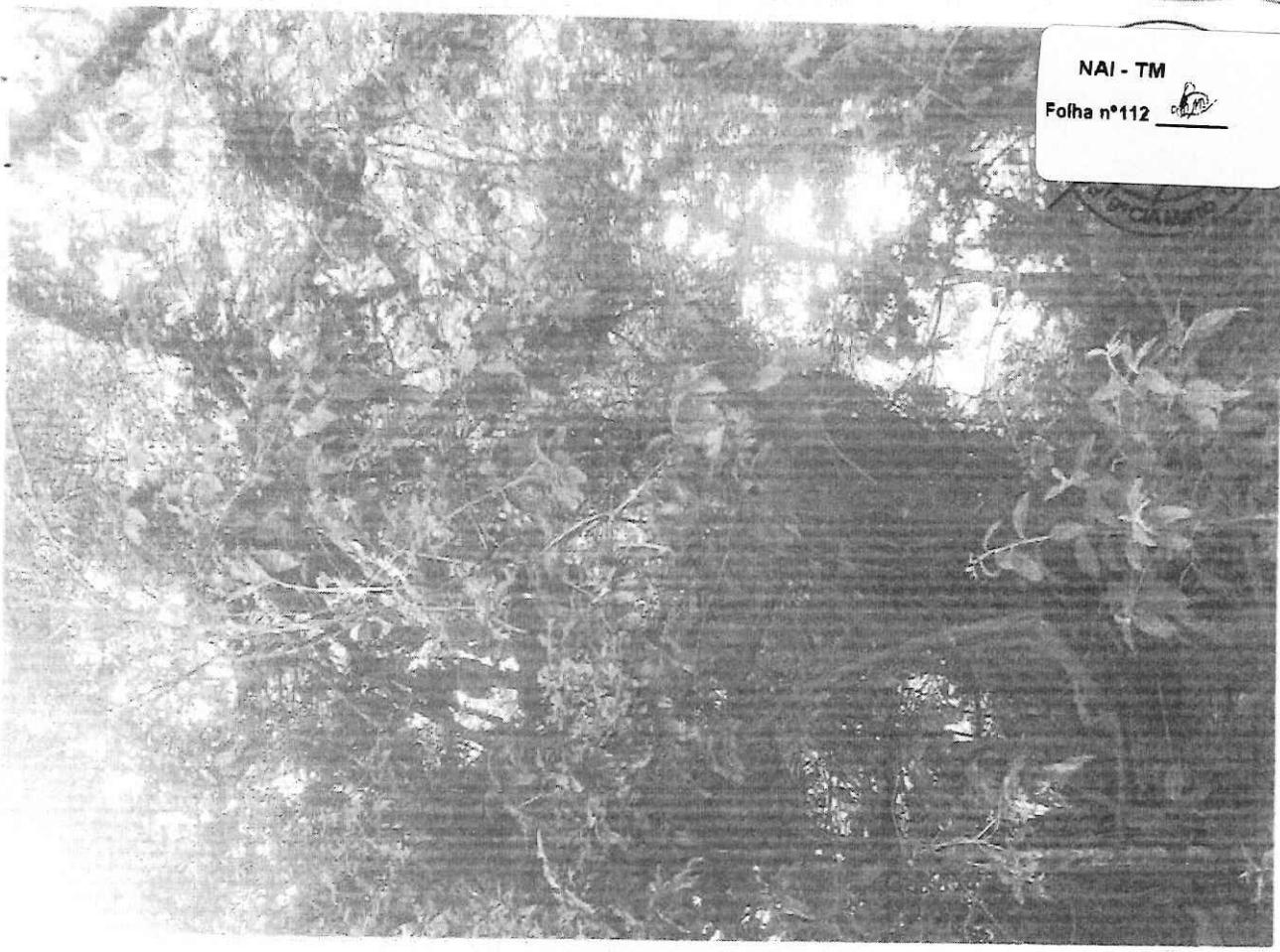
Folha nº110

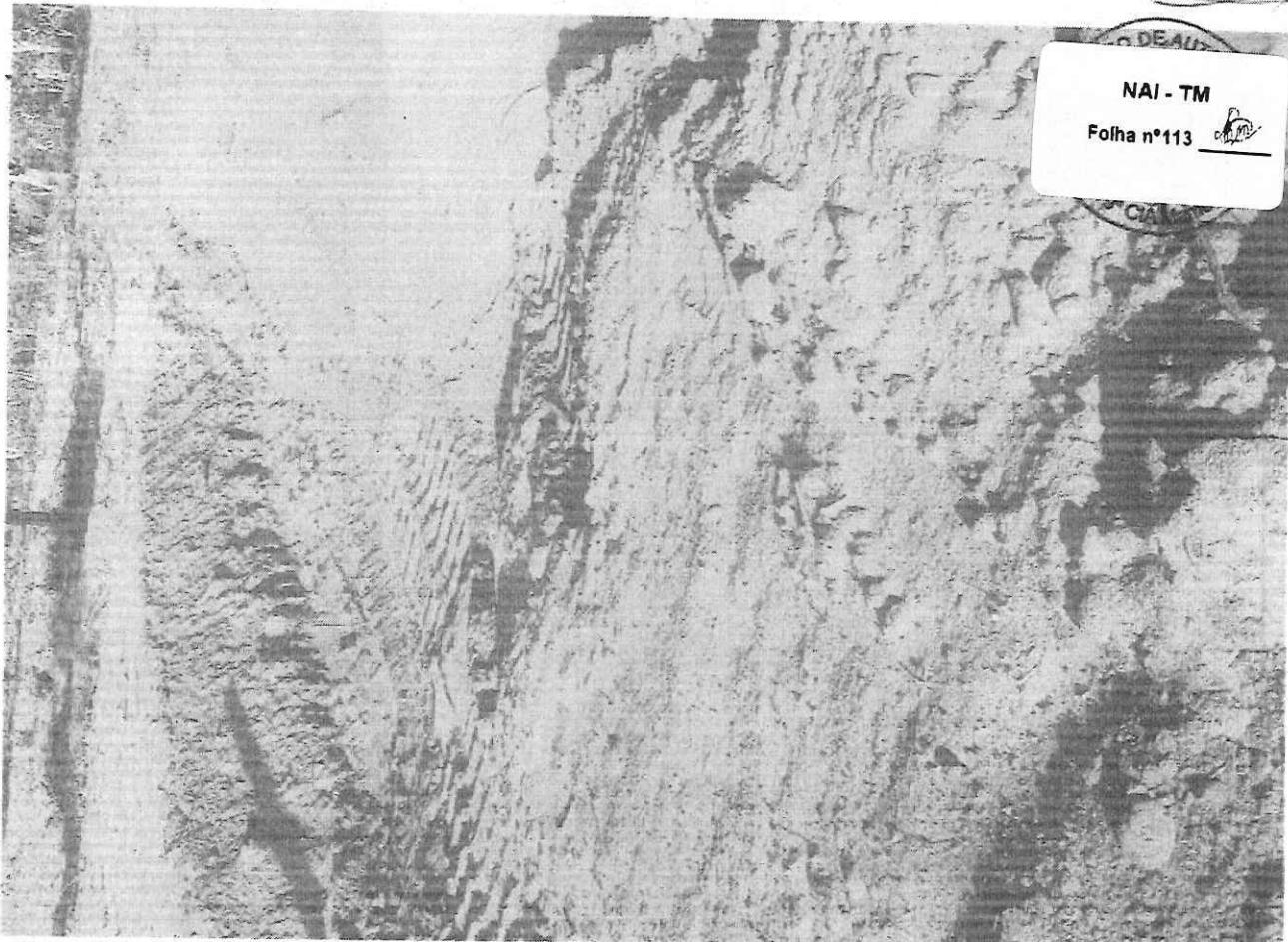




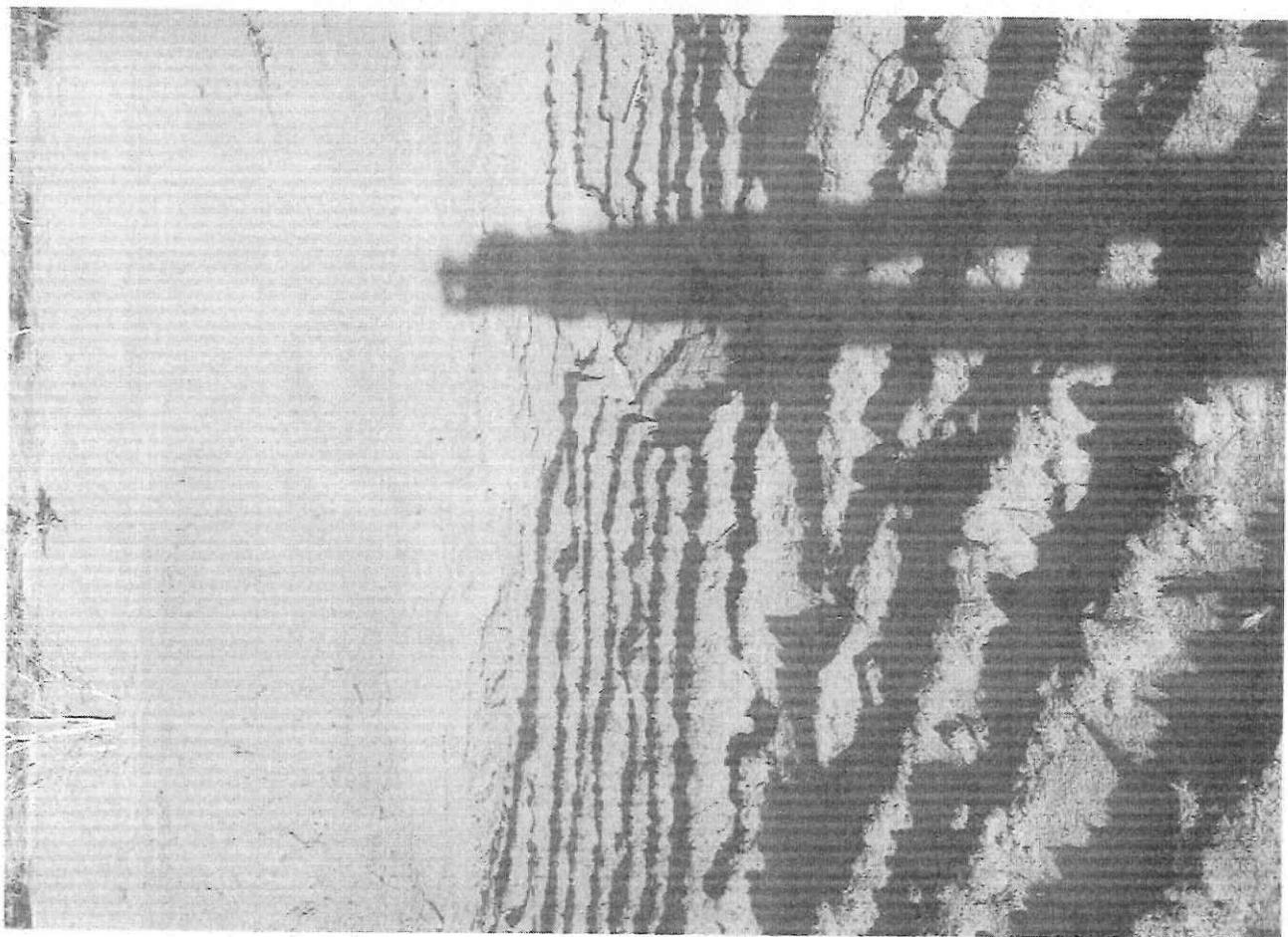
NAI - TM
Folha nº112

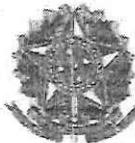
RESERVA





BOLSÕES





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201800

NAI - TM

Folha nº 114

1. Responsável Técnico
ADELCIDES VASCONCELOS JUNIOR

Título profissional:
TECNICO EM AGRIMENSURA; TECNICO EM AGROPECUARIA;

RNP: 2606268334 P. C/A Mamão
Registro: 06.4.0000154824

2. Dados do Contrato
Contratante: JOÃO GOMES DURÃES FILHO

Valor: 200,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: FAZENDA FAZENDA SÃO LOURENÇO

Complemento: SEDE

Cidade: ITIUIUTABA

Bairro: ZONA RURAL

Nº: 000000

UF: MG

Data de início: 10/11/2018 Data de término: 20/11/2018

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: JOÃO GOMES DURÃES FILHO

4. Atividade Técnica
1 - ELABORAÇÃO

Quantidade: Unidade:

LAUDO, AGRONOMIA, PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES)

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART

5. Observações
LAUDO TÉCNICO PARA COMPROVAÇÃO DE ESTÁGIO AMBIENTAL E CONDIÇÕES ATUAIS AS RESERVAS LEGAIS E DEMais INFORMAÇÕES.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ASSOC. DOS ENG. AGRON. E TÉCNICOS DO PONTAL DO

2. Assinaturas

Declaro serrei verdadeiras as informações acima

NAELCIDES VASCONCELOS JUNIOR de 19/11/2018

ADEL CIDES VASCONCELOS JUNIOR

RNP: 2606268334

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confeira.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 200,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE.

Valor da ART: 82,94

CPF: 721.511.966-15

Registrada em: 19/11/2018

Valor Pago: 82,94

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nossa Número: 000000004762385

CREA-MG



PARECER

AUTUADO: JOÃO GOMES DURÃES FILHO

CNPJ/CPF: [REDACTED]

PROCESSO ADMINISTRATIVO CAP: 627923/18

AUTO DE INFRAÇÃO: 60631/2018

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: 2018-049474929-001

Anexo	Código	Descrição da Infração
III	301-A	I – Suprimir uma área de 25 hectares de vegetação nativa em área comum sem autorização ambiental;
	301-B	II – Suprimir uma área de 0,57 hectares de vegetação nativa a menos de 15 metros em área de preservação permanente sem licença ambiental;
	311-B	III – Realizar queima controlada em uma área de 25 hectares sem autorização ambiental, objeto da infração I.

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº.60631/2018 do dia 05/11/2018 vez ter sido constatado durante a fiscalização foram suprimidas áreas de vegetação bem como realizado queima de material lenhoso sem autorização ambiental.

O referido Auto de Infração foi lavrado, com fundamento no art. 112 Decreto de nº. 47.383/2018 e pela prática da infração supramencionada fora aplicada a penalidade de multa simples no valor total de 110.000 UFEMG.

Apresentada defesa, esta foi julgada improcedente, pois conforme parecer processual, o recorrente não trouxe aos autos argumentos capazes de descharacterizar a infração cometida, sendo que não se desincumbiu de comprovar o alegado, sendo mantida a penalidade aplicada no auto de infração.

O recorrente foi notificado da decisão do processo nos termos do artigo 43, do Decreto Estadual 44.844/2008, sendo que inconformado com a decisão, interpôs recurso conforme previsto no artigo 66 do citado Decreto.

Em sede de recurso o recorrente alega ausência de fundamentação na decisão, no mérito que a área suprimida se trata de área de pastagem, que houve apenas reforma de pasto, alega ainda vícios quanto ao valor aplicado e a área suprimida de 25 hectares; e ausência de dano ambiental.

É o relatório.



2 FUNDAMENTO

Ultrapassado o breve relatório, há que se adentrar a análise das razões recursais, a fim de demonstrar, ao final, que não merece guarda as questões postas pelo Recorrente, senão vejamos.

Princípio da Motivação

Aduz que a motivação exposta no parecer jurídico não logrou êxito em desqualificar as teses arguidas pelo recorrente, no entanto, a recorrente enumera diversos pontos que deveriam ter sido analisados e que, segundo seu entendimento, foram omitidos no parecer que lastreou a decisão combatida.

A fundamentação, mesmo que modesta, é exigência constitucional, conforme previsto no art. 93, inciso IX, da CF/88, que assim, determina: "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade".

Outrossim, usando de analogia ao art. 165 do Estatuto Processual Civil recomenda: "*As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso*".

Portanto, a lei admite concisão, breve fundamentação e desnecessidade de exposição circunstanciada. O que gera a nulidade da decisão não é a escassez de sua fundamentação, mas a sua absoluta ausência.

No presente caso, nem mesmo se pode dizer que o parecer apresentou fundamentação sucinta, uma vez que houve apreciação detalhada dos motivos que determinaram a improcedência dos pedidos do autuado, sendo absolutamente desnecessário tecer considerações delongadas acerca de cada ponto apresentado na defesa que, reitero, algumas vezes representam apenas reiterações sob enfoque diverso, e ainda argumentos meramente protelatórios.

Desse modo, presentes todas as razões de convencimento da autoridade decisória, explanadas de forma suficiente, não procede a pretensão de declaração de nulidade da decisão, nem tão pouco do Auto de Infração. Sendo assim, não prevalece o argumento do Autuado, pois a decisão foi motivada com base em parecer encostado nos autos, obedecendo a legislação e orientação administrativa, cumprindo, assim, o princípio da motivação dos atos administrativos.

Quanto ao presente Auto de Infração cumpre esclarecer, que o mesmo está em conformidade como o princípio da motivação. Motivar nada mais é que expor/explicar, por escrito, os motivos, pressupostos de fato (conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações) e de direito (dispositivo legal em que se baseia o ato) que servem para fundamentar o ato administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração

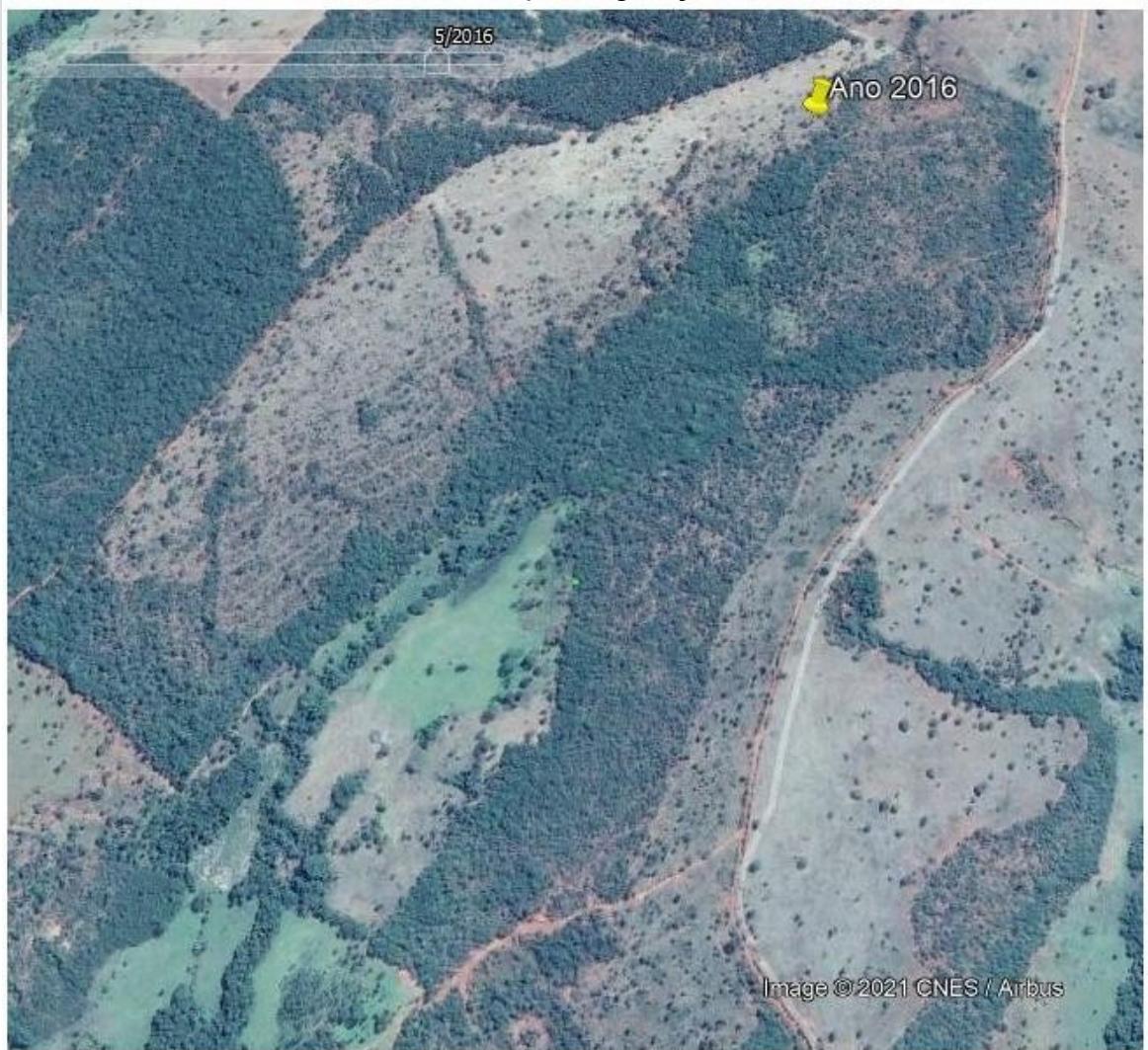
No caso em foco, o ato administrativo está devidamente motivado no próprio instrumento do Auto de Infração, onde se encontra o dispositivo legal violado, bem como as penalidades a serem impostas. O Auto de Infração também explicita o fato constitutivo da infração, o qual está devidamente detalhado no Boletim de Ocorrência/Auto de Fiscalização.

Desta maneira, não há que se falar em qualquer vício na autuação contra a qual se insurge a recorrente, nem no processo administrativo relativo à mesma, que enseje sua nulidade.

Da infração constatada

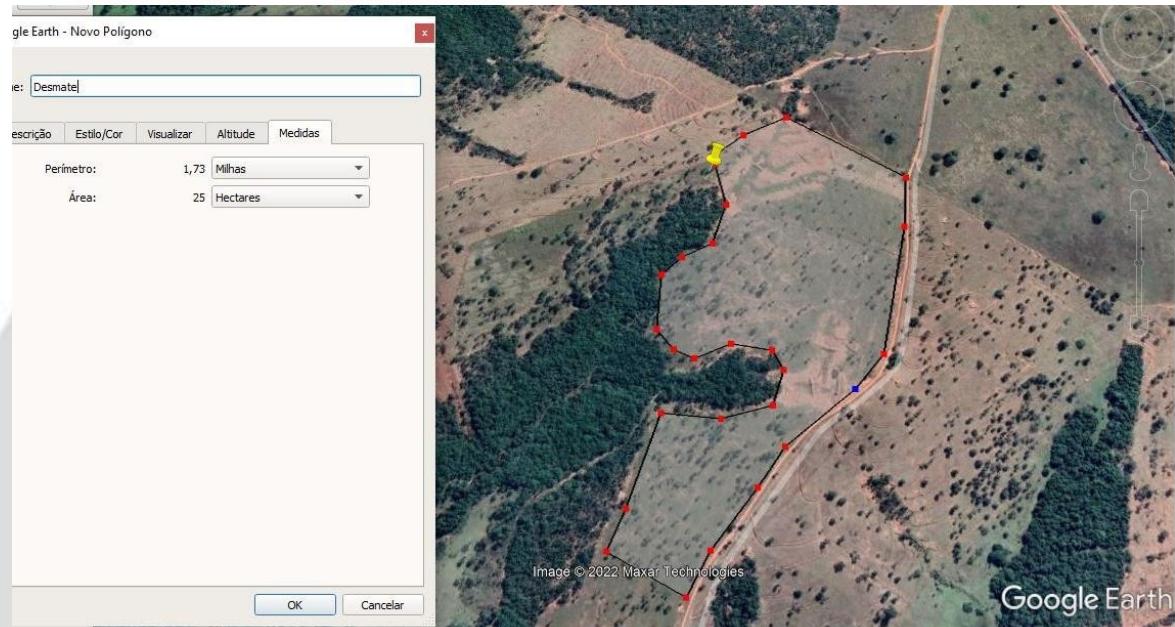
Alega em apertada síntese se tratar de limpeza de pastagem, sendo que não houve supressão de vegetação, no entanto pelas simples imagens colhidas junto ao sistema google Earth, na data de 23/02/2022 às 09h15min, se observa que a área era ocupada por vasta e densa vegetação e que foi suprimida sem a devida autorização ambiental, senão vejamos:

Area em 05/2016 totalmente coberta por vegetação





Area já suprimida em 2018



Também se pode verificar que a área corresponde a exatamente 25 hectares de área suprimida.

Ao alegar que não houve retirada de material lenhoso, pois não foi constatado no local, justamente porque foram queimados bem como enterrados conforme se comprovam as fotografias anexadas ao boletim de ocorrência.

Do valor da multa simples

Argumenta que os valores encontrados para aplicação da multa simples estão em contradição com os valores estipulados pelos códigos do Decreto Estadual.

No entanto, conforme reza o artigo 84: “A reincidência específica implica na fixação do valor base da multa no máximo da faixa, em dobro”.

Dessa forma, temos que o auto de infração utilizado como fato de aplicação de reincidência AI n. 75929/2018, se trata de mesmo tipo infracional Código 301, logo se enquadra no conceito de reincidência específica, nos moldes do artigo 81, §2º.

Assim é que a multa aplicada na infração I, foi utilizado o valor do máximo do código 301-A de 1500 por hectare = 1500 x 25 x 2, resultando em 75000 UFEMG.

Na infração II, foi utilizado o valor do máximo do código 301-B = 5000 x 2, resultando em 10000 UFEMG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração

Na infração III, foi utilizado o valor do máximo do código 311-B por hectare = 500 x 25 x 2, resultando em 25000 UFEMG.

Princípio da razoabilidade e proporcionalidade

O autuado alega que houve a violação do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Razão na lhe assiste, haja vista que o agente ambiental indica as sanções, ou seja, consigna no campo próprio do auto de infração o valor que o Decreto Estadual 47.383/2018 estabelece para a infração, levando em consideração os parâmetros estabelecidos nos anexos e seus respectivos códigos de infrações, e, assim, dá-se início ao devido processo legal de apuração da conduta lesiva ao meio ambiente.

Ocorre que a multa por infração à legislação ambiental tem por objetivo reprimir/prevenir a degradação/poluição ao meio ambiente, sendo assim, não há que se falar que houve violação de princípios na sanção pecuniária, haja vista que houve estrita aplicação das normas ambientais em vigor.

Assim, por todo o exposto, opinamos pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, com a manutenção da decisão administrativa de primeiro grau.

Assim sendo, apresenta-se o Processo Administrativo à Egrégia Unidade Regional Colegiada do COPAM Triângulo Mineiro para julgamento.

Uberlândia, 20 de maio de 2022	
Víctor Otávio Fonseca Martins Gestor Ambiental	
De acordo: Paulo Rogério da Silva Diretor de Controle Processual	